

PARECER TÉCNICO 060/2025

ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL Concorrência Eletrônica nº

90009/2025

EMPRESA ANALISADA: Mendes Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Troca da cobertura, construção dos banheiros e sala dos professores –
EMEF Vitalina Mota

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar, de forma detalhada, a proposta apresentada pela empresa Mendes Comércio e Serviços Ltda, cotejando-a com as exigências previstas no Edital, na Nota Técnica – Itens Mais Relevantes, bem como com o arcabouço jurídico aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES/ME nº 73/2022 e a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2. DOCUMENTOS APRESENTADOS

A empresa apresentou integralmente os documentos exigidos no item 4.12 do edital, sendo eles:

- Planilha de preços com valores unitários e totais (preço cheio);
- Composições de preços unitários;
- Composições auxiliares;
- Composição detalhada de BDI;
- Encargos sociais (horista e mensalista);
- Cronograma físico-financeiro;
- Proposta comercial formalizada;
- Declarações obrigatórias (elaboração independente, aceitação do edital, prazo de execução, etc.);

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1. Planilha com Preço Cheio

O Edital exige expressamente, em seu item 4.12(b), a apresentação de:

“Planilha de preços com valores unitários e totais, em formato Excel e PDF.”

A empresa apresentou a planilha com valores idênticos ao orçamento-base, sem alterações, acréscimos ou descontos unitários, atendendo plenamente ao edital.

Conclusão: ATENDE.

3.2. Composição do BDI

O Edital, em seu item 4.12(d), exige apenas:

“Planilha de composição do BDI e seu detalhamento.”

Base jurídica aplicável:

- Lei 14.133/2021 – Art. 23 e Art. 59.
- Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário:

“A Administração não deve tabelar o BDI, salvo em situações excepcionais.”

- Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário:

“O BDI pertence à esfera de composição interna de custos do licitante.”

Conclusão: O BDI ESTÁ CORRETO.

3.3 Encargos Sociais

A empresa apresentou encargos horistas e mensalistas com memórias de cálculo e estrutura coerente com padrões utilizados no setor da construção civil.

Base legal:

- Art. 23, Lei 14.133/2021 – liberdade de composição de custos.
- Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário:

“Encargos sociais são definidos pelo licitante, desde que coerentes e justificáveis.”

Conclusão: ENCARGOS SOCIAIS CORRETOS.

3.4 Composições de Preços Unitários e Auxiliares

As composições apresentadas atendem ao item 4.12(c), contendo:

- insumos,
- produtividades,

- coeficientes,
- memórias,
- composições auxiliares.

Conclusão: ATENDE.

3.5 Cronograma Físico-Financeiro

Atende às exigências do edital e apresenta coerência técnica com os serviços previstos.

Conclusão: ATENDE.

4. DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA

Valor de referência da Administração: R\$ 666.673,70

Valor ofertado pela empresa: R\$ 532.350,00

Cálculo:

$\text{Desconto} = (666.673,70 - 532.350,00) / 666.673,70 \times 100$

Desconto = 20,12%

Base legal:

Art. 59, §4º, Lei 14.133/2021:

“Consideram-se inexequíveis propostas inferiores a 75% do valor orçado.”

A proposta está acima de 75%, portanto é EXEQUÍVEL.

Conclusão: DESCONTO VÁLIDO E ACEITÁVEL.

5. CONCLUSÃO FINAL

Após análise minuciosa dos documentos apresentados, à luz do Edital, da Nota Técnica, da legislação e da jurisprudência:

- A empresa apresentou a planilha com PREÇO CHEIO — CONFORME.
- O BDI apresentado está CORRETO — DETALHADO E ACEITO.
- Os Encargos Sociais estão CORRETOS.
- As composições unitárias e auxiliares estão COMPLETAS.
- O cronograma está ADEQUADO.
- A documentação obrigatória foi entregue.

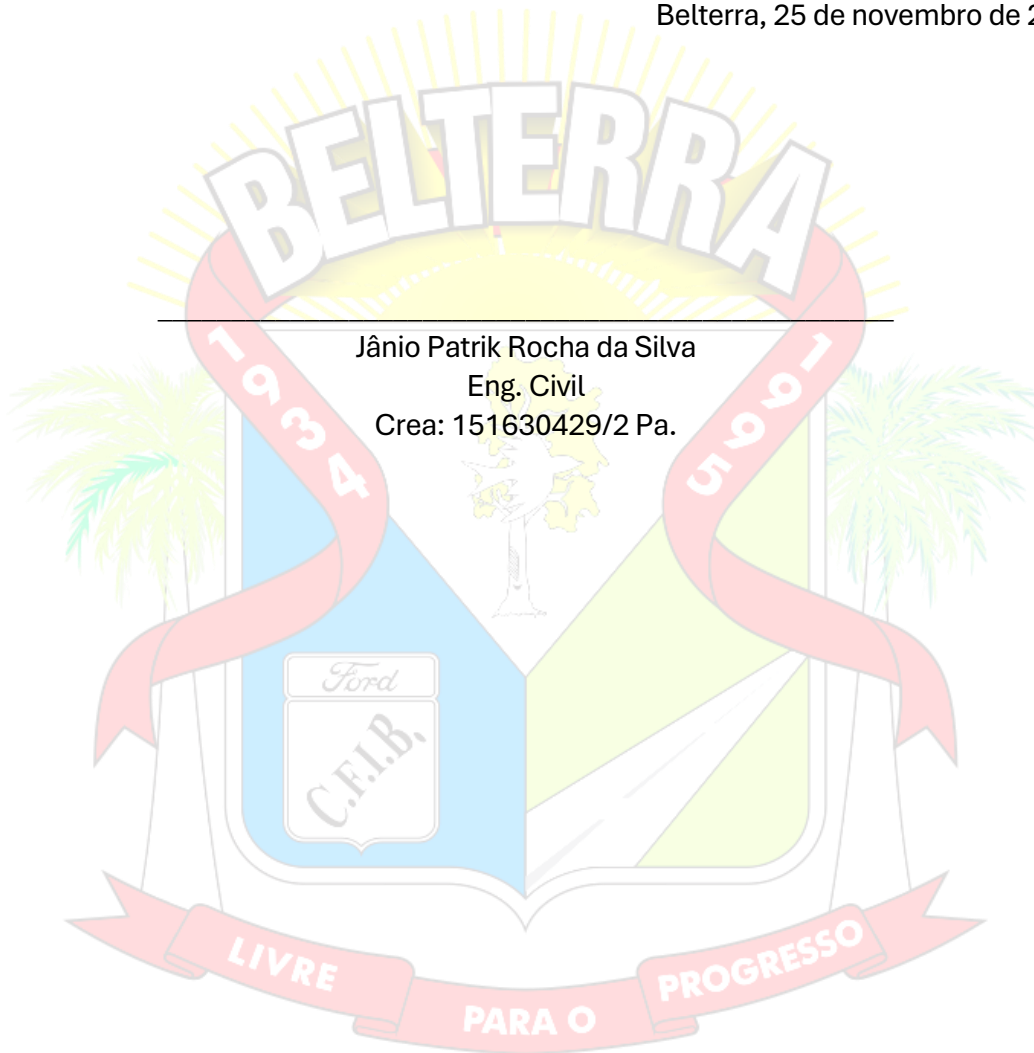


• O desconto ofertado (20,12%) é ACEITÁVEL, EXEQUÍVEL e DENTRO DOS LIMITES DA LEI.

PORTANTO:

A proposta da empresa mendes comércio e serviços ltda está totalmente apta e deve ser classificada para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Belterra, 25 de novembro de 2025.



Jânio Patrik Rocha da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa.